

## Demandas (Representações e Acórdãos) encaminhadas à Assessoria Especial de Controle Interno - AEI pelo Tribunal de Contas da União – TCU

**OFÍCIOS Nº 7533/2021, 27483/2021 e 44290/2021-TCU/Seproc - Acórdão 10205/2021 - 2C**

**Processo SEI (02000.001060/2021-16)**

**TC 035.958/2020-0 -- Tipo: Representação**

Trata-se de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado, para que o Tribunal adote as medidas necessárias a conhecer, acompanhar e avaliar a atuação do grupo de trabalho instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas, por meio da Portaria 524, de 1º de outubro de 2020, que teve a finalidade de realizar os estudos e análises de potenciais sinergias e ganhos de eficiência administrativa em caso de eventual fusão entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

**Tratamento da demanda:**

Encaminhado OFÍCIOS Nº 1266/2021, 2606/2021 e 4512/2021/MMA ao Ministro-Substituto Sr. André Luis de Carvalho.

“Em resposta a recomendação expressa no item 1.7, item 1.7.1, qual seja: “recomendar, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, III, do RITCU, que o Ministério do Meio Ambiente promova a ampla publicidade e transparência sobre o relatório circunstanciado emitido pelo grupo de trabalho instituído por meio da aludida Portaria MMA n.º 524, de 2020, além dos demais atos e documentos inerentes ao estudo sobre a eventual fusão do Ibama com o ICMBio, com o objetivo de receber as sugestões e críticas, além dos elogios e comentários, buscando, com isso, atenuar a ausência de efetiva participação dos eventuais interessados e proporcionar a maior transparência sobre o processo decisório...”, informo que o Relatório Final do Grupo de Trabalho, instituído pela referida Portaria foi devidamente publicado em Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente, Nº 93, de 23/09/2021, bem como na página eletrônica do MMA, disponível em: [https://www.gov.br/mma/pt-br/aceso-a-informacao/relatorios/Relatorio\\_GT\\_Portaria\\_524.pdf](https://www.gov.br/mma/pt-br/aceso-a-informacao/relatorios/Relatorio_GT_Portaria_524.pdf).”

Visando atender à solicitação, foi anexado ainda o documento transcrito abaixo:

I - “Levantamento de dados do IBAMA e do ICMBio”

**OFÍCIOS Nº 14618/2021 e 26934/2021-TCU/Seproc - Processo SEI (02000.001690/2021-82)**

**TC 009.290/2021-4 -- Tipo: Representação**

Trata-se de representação formulada pelos Deputados Federais Israel Batista e Célio Studart, apontando possíveis irregularidades na nomeação da Sra. Helen de Freitas Cavalcante para o cargo de Superintendente do Ibama do Estado do Acre.

**Tratamento da demanda:**

Encaminhado OFÍCIOS Nº 1717/2021/MMA e 2571/2021/MMA, ao Ministro-Substituto Sr. Marcos Bemquerer Costa.

“O Ministério do Meio Ambiente esclareceu que não cabe a Pasta, o levantamento de processos judiciais nos quais a Sra. Helen de Freitas Cavalcante figure como advogada, entendendo que tal solicitação deva ser efetuada diretamente a servidora.

Quanto ao questionamento relativo a configuração ou não de conflito de interesse, foi informado que conforme consta da Lei 12.813/2013 e do Decreto 10.571/2020 é de responsabilidade do indicado a apresentação das declarações com esse fim, sendo que a fiscalização dessas declarações, nos termos do artigo 5º do Decreto 10.571/2020, não é da competência desta Pasta.

Quanto ao item “b”, verificou-se que o procedimento administrativo de nomeação da Sra. Helen de Freitas Cavalcante, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, código DAS 101.4, da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no Estado do Acre, encontra-se presente no Processo SEI nº 02000.000865/2021-34, cujo acesso externo será concedido ao auditor Rafael Lopes Torres ([rafaellt@tcu.gov.br](mailto:rafaellt@tcu.gov.br)). No citado processo consta o “Formulário para postulante de Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior-DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo-FCPE”, no qual a indicada declara que preenche os critérios/requisitos exigidos para ocupação do cargo em comissão em epígrafe, previstos nos arts. 2º e 4º do Decreto n.º 9.727, de 15 de março de 2019.

A título de esclarecimento, ressaltamos que o tema em questão foi objeto de representação dessa Egrégia Corte, conforme OFÍCIO 59326/2020-TCU/Seproc.

Naquela oportunidade, foram encaminhados a esse Tribunal as manifestações da Controladoria-Geral da União e da Consultoria Jurídica desta Pasta, cópias anexas, com a intenção de dirimir as dúvidas sobre as nomeações no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Anexos:

I - Ofício nº 19798/2020/GM/CGU (0712475)

II – Informações nº 00285/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU (0712477).

Quanto ao OFÍCIO 26934/2021-TCU/Seproc, foi transmitido as informações apresentadas pela Senhora HELEN DE FREITAS CAVALCANTE Superintendente do IBAMA no Estado do Acre, para subsidiar o processo o TC 009.290/2021-4.

Anexos:

I - E-mail resposta SUPES/AC (0732117)

**OFÍCIOS Nº 14647/2020-TCU e 14649/2021-TCU/Seproc - Processo SEI (02000.001718/2021-81)****TC 041.986/2020-2 -- Tipo: Representação**

**Trata-se de representação formulada pelo Subprocurador-Geral junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado, apontando possíveis irregularidades relacionadas à gestão ambiental em nível federal e, mais especificamente, concernentes à nomeação do atual Superintendente do Ibama do Estado da Bahia sem a obediência de critérios objetivos e com a configuração de conflito de interesses.**

**Tratamento da demanda:**

Encaminhado OFÍCIO Nº 1715/2021/MMA, de 19 abril de 2021 ao Ministro-Substituto Sr. André Luis de Carvalho.

“Foram apresentadas informações quanto a representação:

Verifica-se que o procedimento administrativo de nomeação do senhor RODRIGO SANTOS ALVES, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, código DAS 101.4, da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no Estado da Bahia, encontra-se presente no Processo SEI nº 02000.006870/2019-36, cujo acesso externo será concedido ao auditor Rafael Lopes Torres (rafaellt@tcu.gov.br).

Ressalta-se que, o Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, dispõe sobre a competência para os atos de nomeação e de designação para cargos e funções de confiança no âmbito da administração pública federal, o qual foi revogado, em 25 de junho de 2019, pelo Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019. Dessa forma, com base no disposto no art. 3º, §2º, do Decreto nº 8.821, de 2016, as indicações para provimento dos cargos e das funções de confiança de que trata o inciso II de código DAS 101, níveis 3 e 4, e equivalentes, serão encaminhadas à apreciação prévia da Casa Civil.

À época, a apreciação prévia de indicações para cargos em comissão e funções de confiança já utilizava o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC). Nessa senda, conforme o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, a Casa Civil da Presidência da República submete as indicações à Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, à Controladoria-Geral da União e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que disponibilizam, no SINC, as informações acerca da vida pregressa do indicado para ocupar cargo em comissão ou função de confiança para avaliação. Portanto, no processo de nomeação do Sr. RODRIGO SANTOS ALVES consta a autorização/liberação pela Casa Civil, no sentido de não haver óbice ao prosseguimento da indicação.

No citado processo, consta ainda o "Formulário para postulante a Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior-DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo-FCPE", no qual o indicado declara que preenche os critérios/requisitos exigidos para ocupação do cargo em comissão em epígrafe, previstos nos arts. 2º e 4º do Decreto n.º 9.727, de 15 de março de 2019.

Além disso, encontra-se o currículo (SEI nº 0413212) com a descrição da formação acadêmica completa do servidor, os cursos de capacitação, bem com a experiência profissional por ele adquirida.

Salienta-se que, por meio da Portaria MMA nº 160, de 08 de abril de 2021, publicada no DOU do dia seguinte, o Sr. RODRIGO SANTOS ALVES foi exonerado, a pedido, a partir de 26 de março de 2021, do cargo em comissão de Superintendente, código DAS 101.4, Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no Estado da Bahia.

A título de esclarecimento, ressaltamos que o tema em questão foi objeto de representação dessa egrégia corte, conforme OFÍCIO 59326/2020-TCU/Seproc. Naquela oportunidade, foram encaminhados a esse Tribunal as manifestações da Controladoria-Geral da União e da Consultoria Jurídica desta Pasta, cópias anexas, com a intenção de dirimir as dúvidas sobre as nomeações no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Anexos:

I - Ofício nº 19798/2020/GM/CGU (0712433)

II – Informações nº 00285/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU (0712445)

**OFÍCIO 14743/2021 e 35829/2021-TCU/Seproc - Processo SEI (02000.001704/2021-68)****TC 026.765/2020-9 -- Tipo: Representação**

**Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Ministério do Meio Ambiente - MMA, relacionadas à descontinuidade de agendas, extinção de colegiados, baixa efetividade das ações propostas, apropriação indevida dos resultados divulgados e má gestão de recursos financeiros no âmbito da Secretaria de Qualidade Ambiental daquela Pasta.**

**Tratamento da demanda:**

Encaminhado OFÍCIOS Nº 1755/2021/MMA E 3405/2021/MMA, ao Ministro-Substituto Sr. André Luís de Carvalho.

“Como o Tribunal solicitou informações a respeito das medidas adotadas quanto aos apontamentos elencados na representação, nesse sentido, foi encaminhado as informações apresentadas pela Secretaria de Qualidade Ambiental por meio do DESPACHO Nº 12592/2021-MMA.”

Anexos:

I - DESPACHO Nº 12592/2021-MMA (0712977)

II- PARECER n. 00110/2019/DECOR/CGU/AGU (0712971)

III- Quadro de Detalhamento (0712972)

IV- Manual de Orientação - PSGIRS (0712974)

V- Planos de Gestão de Resíduos Sólidos: Manual de Orientação (0712976)

VI - Nota Técnica nº 854/2021-MMA (0753117)

VII - DESPACHO Nº 23792/2021-MMA (0753416)

VIII - Termo de Compromisso - Ibama e Petrobras (0753409)

IX - Termo Aditivo Ibama e Petrobrás (0753410)

X - Termo Aditivo Ibama e Petrobras (0753411)

XI - Documento - Chamada de manifestação (0753413)

XII - Documento - Chamara de manifestação (0753415)

**OFÍCIO 23182/2021-TCU/Seproc - Processo SEI (02000.002433/2021-68) - Acórdão 7334/2021 - 2C  
TC 015.663/2019-1 -- Tipo: Representação**

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público Federal no Rio Grande – RS sobre os indícios de irregularidade na atuação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) sobre o ordenamento da pesca da tainha pela frota industrial de cerco em 2019

**Tratamento da demanda:**

Encaminhado OFÍCIO Nº 5489/2021/MMA, de 08 de novembro de 2021 ao Ministro-Substituto Sr. André Luís de Carvalho.  
"foi encaminhado em anexo, o DESPACHO Nº 41082/2021-MMA, da Secretaria de Biodiversidade contendo manifestação sobre o referido Acórdão.."

**OFÍCIOS Nº 22171/2021 e 24617/2021-TCU/Seproc - Processo SEI (02000.002380/2021-85)  
TC 035.933/2019-4 -- Tipo: Representação**

Trata-se de notificação do Acórdão 565/2021-TCU-Plenário (0719369), de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo TC 035.933/2019-4, sobre representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais – Sefip, com objetivo de regularizar o pagamento da remuneração do cargo em comissão ("opção" do art. 193 da Lei 8.112/1990) aos aposentados, e aos que venham a se aposentar, e que implementaram os requisitos da aposentadoria após 16/12/1998, data da publicação da Emenda Constitucional 20, bem como aos beneficiários de pensão decorrente de aposentadoria nas mesmas condições, conforme o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 1.599/2019-Plenário.

**Tratamento da demanda:**

Apesar da supracitada Representação não solicitar resposta ao Tribunal de Contas da União, foram emitidos os Despachos SEI de números 15441/2021 e 32220/2021-MMA em resposta interna dentro do âmbito do MMA, conforme trechos a seguir: "Foi emitido a DIPAB/COAPE/CGGP o Despacho SEI 15441 (0721766) anexando ao presente processo os relatórios dos servidores, aposentados e pensionistas que percebem em suas fichas financeiras a vantagem denominada "opção de função" rubricas 173 e 903, conforme Extratos (0721199) e (0721205), bem como o Extrato Base Legal (0721764), no qual constam os fundamentos legais das citadas rubricas e as justificativas de alteração.  
Diante das providências adotadas, no âmbito da Coordenação-Geral de Pessoas, no sentido de identificar os servidores, aposentados e pensionistas, que seriam atingidos pelos efeitos do Acórdão 565/2021 – TCU – Plenário e ciente do efeito suspensivo concedido aos itens 9.2, 9.2.1, 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 565/2021-TCU-Plenário, que continham determinações aos órgãos da Administração Pública, bem como não restando nenhuma outra providência a ser adotada, no momento, a DILEP/COAPE/CGGP, pugna pela conclusão e arquivamento do presente processo, até ulterior determinação do Tribunal de Contas da União.

**OFÍCIOS Nº 25268/2021, 25271/2021-TCU e 26530/2021-TCU/Seproc, SEI (02000.002568/2021-23)  
TC 013.387/2021-9 -- Tipo: Representação**

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, impetrada pelo Senador da República Jaques Wagner. Em seu pedido (peça 1), o Senador requer que o Tribunal analise a legalidade da Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBio 1, de 12 de abril de 2021, expedida pelo Ministro do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Fernando Cesar Lorencini, e Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Eduardo Fortunato Bim.

**Tratamento da demanda:**

Resposta dada por meio da NOTA n. 00177/2021/CONJUR-MMA/CGU/AGU, conforme início de trecho abaixo:  
"Em resposta aos quesitos da auditoria técnica do TCU, as manifestações técnicas oriundas do IBAMA e ICMBIO encontram-se juntadas no processo Sei nº 02000.002568/2021-23 e foram encaminhadas ao Ministério do Meio Ambiente por meio dos seguintes documentos: (a) OFÍCIO Nº 566/2021/GABIN (Documento Sei nº 0727406); (b) OFÍCIO Nº 624/2021/GABIN (Documento Sei nº 0732943); (c) OFÍCIO Nº 78/2021/GABIN (Documento Sei nº 0735240).  
Considerando que a Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente solicitou a representação extrajudicial da União/MMA no âmbito do TC 038.045/2019-2 , nos moldes da Portaria AGU nº 42, de 25 de outubro de 2018 (conforme DESPACHO Nº 17348/2021-MMA - Documento Sei nº 0727439), esta Consultoria Jurídica - em conjunto com as Procuradorias Federais Especializadas junto ao IBAMA e ICMBIO - promoveu o peticionamento eletrônico junto ao TCU de todas as manifestações técnicas e documentos apresentados pelas autarquias ambientais."

**OFÍCIO 33371/2021-TCU/Seproc - Processo SEI (02000.003842/2020-09)****TC 021.985/2019-7 -- Tipo: Representação**

Trata-se de representação formulada pela Procuradoria da República no Município de Rio Grande – Ministério Público Federal (MPF) a respeito de possíveis impropriedades na edição da Portaria 73/2018 pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), que altera a Portaria MMA 445/2014, no sentido de permitir o uso sustentável de espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção.

**Tratamento da demanda:**

Encaminhado OFÍCIO Nº 3433/2021/MMA, de 22 de JULHO de 2021 ao Ministro-Substituto Sr. André Luís de Carvalho.

“A respeito de possíveis impropriedades na edição da Portaria 73/2018 pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), que altera a Portaria MMA 445/2014, no sentido de permitir o uso sustentável de espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção (peças 38, 39 e 40), contendo proposta de determinações e/ou recomendações, para, querendo, apresentar comentários.

Nesse sentido, apresento a Vossa Excelência os comentários da Secretaria de Biodiversidade, consubstanciados nos anexos a este expediente.

Anexos:

NOTA INFORMATIVA nº 575/2021-MMA (0750821)

DESPACHO Nº 23939/2021-MMA (0753888)

DESPACHO Nº 24070/2021-MMA (0754305)

**OFÍCIO 40150/2021-TCU/Seproc - Processo SEI (02000.005275/2020-17)****TC 026.951/2020-7 -- Tipo: Representação**

Trata-se de representação sobre os indícios de irregularidade em face da eventual omissão no Ministério do Meio Ambiente (MMA) sobre o dever de assegurar as efetivas condições de trabalho em prol do cumprimento das atribuições institucionais pela respectiva Comissão de Ética (CE-MMA).

**Tratamento da demanda:**

Encaminhado OFÍCIO Nº 3503/2021/MMA, de 10 de agosto de 2021 ao Ministro-Substituto Sr. André Luís de Carvalho.

“Conforme a anexa NOTA nº 00219/2021/CONJUR-MMA/CGU/AGU, foi informado:

I - quais são, atualmente, os membros da Comissão de Ética;

II - quando foram nomeados, mediante portaria de designação publicada no DOU;

III - autoridade que os nomeou, conforme os dados da tabela abaixo:

Membros da CE/MMA Data da Portaria de Designação Autoridade que designou 1º tular - VAGO 1º suplente - VAGO 2º tular Leila Alves Pereira Portaria MMA nº 308/2020, de 13 de julho de 2020, publicada no DOU na mesma data em Edição Extra RICARDO SALLES 2º suplente Renato Spíndola Fidelis Portaria MMA nº 03, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2021. RICARDO SALLES 3º tular Jadson Luiz Bento Ferreira Portaria MMA nº 308/2020, de 13 de julho de 2020, publicada no DOU na mesma data em Edição Extra. RICARDO SALLES

3º suplente - Guilherme Aranha Araújo Ramos Portaria MMA nº 358, de 06 de setembro de 2018, publicada no DOU de 30/10/2018. Revogada pela Portaria MMA nº 308. EDSON DUARTE Portaria MMA nº 308/2020, de 13 de julho de 2020, publicada no DOU na mesma data em Edição Extra. RICARDO SALLES

Foi destacado ainda, que a vacância dos cargos de 1º tular e 1º suplente se deu em 13 de julho de 2021, o processo de nomeação de novos membros está em andamento, seguindo a determinação do argo 5º do Decreto 6.029/2007.”

**Acórdão 1383/2021-TCU-Plenário - OFÍCIO 33609/2021-TCU/Seproc - SEI (02000.003262/2020-11)****TC 023.646/2018-7 -- Tipo: Relatório de Auditoria**

Trata de auditoria nas unidades de conservação federais dos biomas terrestres e marinhos brasileiros, com os objetivos de avaliar suas gestões e analisar a implementação de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 14 e 15 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e de metas da Convenção sobre Diversidade Biológica.

**Tratamento da demanda:**

Encaminhado OFÍCIO Nº 6246/2021/MMA, de 23 de dezembro 2021 ao Ministro-Substituto Sr. Weder de Oliveira.

" Foi encaminhada resposta em atenção aos itens 9.1. e 9.2 do Acórdão 1383/2021-TCU-Plenário, o Relatório de Avaliação da Implementação do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP e DESPACHO Nº 49701/2021-MMA, elaborados no âmbito da Secretaria de Áreas Protegidas deste Ministério.

Anexos:

I - Relatório de Avaliação da Implementação do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP (0833175)

II - DESPACHO Nº 49701/2021-MMA (0833158)

**Acórdãos Nº 498/2021, 2172/2021, 2.472/2020 e 2825/2021-TCU-Plenário**  
**OFÍCIOS Nº 11588/2021, 54391/2021, 68611/2021e 68609/2021-TCU/Seproc**  
**Processo SEI (02000.005836/2020-88)**  
**TC 038.019/2020-5 e TC 011.535/2020-2 -- Tipo: Desestatização**

**Trata de Notificação dos Acórdãos Nº 498/2021-TCU-Plenário, 2172/2021-TCU-Plenário, 2472/2020-TCU-Plenário e 2825/2021-TCU- Plenário, relatados e discutidos estes autos de desestatização que tratam do acompanhamento do primeiro estágio referente à outorga de concessão para exploração de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza nas Unidades de Conservação federais denominadas Floresta Nacional de Canela e Floresta Nacional de São Francisco de Paula, localizadas no estado do Rio Grande do Sul.**

**Tratamento da demanda:**

Encaminhado OFÍCIO Nº 2799/2021/MMA, de 21 de junho de 2021 ao Ministro Sr. Ministro Vital do Rêgo.

" Foi informado que no dia 17 de junho de 2021, o Despacho Nº 19797/2021-MMA, deu conhecimento de que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio lançou o edital da Concorrência nº 01/2021 e o edital de Concorrência nº 02/2021, os quais tem como objeto da licitação a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de apoio à visitação da A FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA e que o referido edital incorporou todas as recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Os documentos do certame estão disponíveis em <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao/2021> e as respostas relativas aos subitens do item 9.2 do Acórdão nº 498/2021-TCU-Plenário, são apresentadas detalhadamente na Nota Técnica nº 1/2021/CGEUP/DIMAN/GABIN/ICMBio.

Anexos:

I - Despacho Nº 19797/2021-MMA

II - Nota Técnica nº 1/2021/CGEUP/DIMAN/GABIN/ICMBio.

**Acórdão 1758/2021-TCU-Plenário - OFÍCIO 40718/2021-TCU/Seproc - SEI (02000.013717/2019-65)**  
**TC 038.045/2019-2 -- Tipo: Relatório de Auditoria**

**Notifica do Acórdão 1758/2021, que trata de auditoria operacional destinada a avaliar as ações do governo federal para a prevenção e o combate ao desmatamento ilegal e às queimadas na Amazônia Legal**

**Tratamento da demanda:**

Encaminhado OFÍCIO Nº 5806/2021/MMA, de 25 de novembro 2021 ao Ministro Sr. André Luís de Carvalho.

" Foi encaminhado o Plano de Ação e respostas referentes ao Acórdão TCU nº 1758/2021.

Além de estar no Plano de Comunicação do Ibama, o CNAL também colocou como diretriz no Plano Nossa Amazônia, conforme Anexos:

I – Nota Informativa 861 (SEI nº 0801105)

II- Plano Nacional para controle do desmatamento e recuperação da vegetação nativa (SEI nº0815755)

III- Plano Operativo 2020-2023 (SEI nº 0815756)

IV – Nota Informativa 968 (SEI Nº 0816864)

V – Plano de Comunicação do IBAMA (SEI Nº 0816520)

VI - OFÍCIO Nº 1257/2021/GABIN e anexos (0817797)

**Acórdão 2287/2021-TCU-Plenário - OFÍCIO 58122/2021-TCU/Seproc - SEI (02000.006924/2020-05)**  
**TC 007.951/2019-1 -- Tipo: Relatório de Auditoria**

**Notificação do Acórdão 2287/2021, que trata estes autos de auditoria operacional destinada a avaliar as ações do governo federal desempenhadas conjuntamente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), além da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), na sistemática federal para o registro de agrotóxicos e, assim, identificar as eventuais necessidades de correções em face das disfunções burocráticas**

**Tratamento da demanda:**

Encaminhado OFÍCIO Nº 740/2022/MMA, de 09 de fevereiro 2021 ao Ministro-Substituto Sr. André Luís de Carvalho.

" A Secretaria de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente - SQA/MMA, informou por meio do Despacho nº 5432/2022-MMA, que não realiza ou participa de procedimento de registro de agrotóxicos, tampouco consta entre as instituições apontadas no referido Acórdão, que no item 4, apenas cita o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que são os órgãos com competências legais definidas no âmbito do procedimento de registro de agrotóxicos.

Foi informado ainda, que o IBAMA, encaminhou o Ofício nº 112/2022/GABIN e seus Anexos, em atendimento as determinações e recomendações proferidas no Acórdão supracitado.

Anexos:

I - Despacho SEI nº 5432/2022-MMA.

II - OFÍCIO Nº 112/2022/GABIN.

**Acórdão 2804/2021-TCU-Plenário - OFÍCIO 67581/2021-TCU/Seproc - SEI (02000.003262/2020-11)**  
**TC TC 024.127/2021-3 -- Tipo: Desestatização**

**Notificação do Acórdão 2804/2021-TCU-Plenário, que trata do processo de fiscalização de desestatização que tem por objeto a concessão de serviços de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu (PNI), incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão do parque, localizado no estado do Paraná.**

***Tratamento da demanda:***

Foi encaminhado Ofício SEI nº 1388/2021-GABIN/ICMBio, de 21 de dezembro 2021, que informou que as determinações e recomendações encontram-se atendidas no projeto de concessão em tela, conforme *Informação Técnica nº 46/2021-CGEUP/DIMAN/GABIN/ICMBio*, e que ainda foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 237, de 17 de dezembro de 2021, o Aviso de Licitação - Concorrência nº 3/2021.